



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

DECRETO Nº 029, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017.

“Regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município de Tabapuã e as Organizações da Sociedade Civil”.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o § 2º, do art. 88 da Lei Federal nº 13.019/2014, e as alterações trazidas pela Lei Federal nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015, resolve baixar o seguinte;

DECRETO:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1. Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.019/14 que institui normas para as parcerias celebradas entre o Município de Tabapuã e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termo de colaboração, em termo de fomento ou acordo de cooperação.

Art. 2. A aplicação das normas contidas na Lei nº 13.019, de 2014 e neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, da eficácia e deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da referida Lei.

Art. 3. As parcerias disciplinadas neste Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais e as relativas instâncias de pactuação e deliberação.

Art. 4. Não se aplicam as exigências deste Decreto:

I - Aos Contratos de Gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previsto na Lei Federal nº 9.637/1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

II - Aos Termos de Parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previsto na Lei Federal nº9.790/1999

III – Não se aplicam as exigências deste Decreto as situações descritas no artigo 3º da Lei em referência.

Art. 5 - Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Administração Pública Municipal: Município de Tabapuã;

II - Organização da Sociedade Civil:

a) Entidade privada que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

c. As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distinta das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

III - Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o Município e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pelo Município e pela organização da sociedade civil;

V - Projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo Município e pela organização da sociedade civil;

VI - Dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com o Município de Tabapuã para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - Gestor: agente público competente para assinar instrumento de cooperação com organizações da sociedade civil e responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

VIII - Termo de Colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Tabapuã com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelo Município que envolvam a transferência de recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

IX - Termo de Fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

X - Acordo de Cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Aguaí e organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesses públicos e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

XI - Plano de Trabalho: instrumento de planejamento das ações a serem desenvolvidas, na execução da parceria, e do cronograma físico-financeiro correspondente, com definição das responsabilidades assumidas pelas partes;

XII - Conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XIII - Comissão de Seleção: Órgão Colegiado destinada a processar e julgar chamamentos públicos, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo, pelo menos, 1 (um) de seu membro servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal do Município de Tabapuã.

XIV - Comissão de Monitoramento: Comissão formada por servidores internos do Departamento / Secretaria destinado a monitorar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, designados por do Chefe do Poder Executivo, sendo, pelo menos, 1 (um) de seu membro servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal do Município de Tabapuã;

XV - Comissão de Avaliação: Comissão destinada a avaliar as parcerias celebradas com a Organização da Sociedade Civil, mediante termo de colaboração ou termo de fomento, devendo serem os mesmos integrantes da Comissão de Prestação de Contas.

XVI - Chamamento Público: Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XVII - Bens Remanescentes: Os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução de objetos, mas que a ele não se incorporam

XVIII - Prestação de contas: Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade das organizações da sociedade; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do Município de Tabapuã, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;

XIX - Tomada de Contas Especial: Procedimento devidamente formalizado pelo Município de Tabapuã que visa à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada a omissão no dever de prestar contas de recursos concedidos pelo Município; a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; a prática



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal, dos quais resultem prejuízo ao erário.

CAPÍTULO II

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 6 - Os processos de seleção, de gestão e de fiscalização das parcerias firmadas entre o Município e as organizações da sociedade devem obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos estabelecidos no art. 4º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único: as parcerias firmadas pelo Município devem prezar pelo controle de resultados e pela adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas.

Art. 7 - O Município manterá, em seu Portal da Transparência, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o encerramento, com as seguintes informações:

- I** - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e Departamento/Secretaria responsável;
- II** - Nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal;
- III** - Descrição do objeto da parceria;
- IV** - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V** - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- VI** - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- VII** - Meios de representação ao Município de Tabapuã sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 8. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis da sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município de Tabapuã.

CAPÍTULO III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

Art. 9 - É instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Município de Tabapuã para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

§ 1º - A avaliação da proposta de instauração de Pmis observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos seguintes requisitos:

- a) Identificação do subscritor da proposta;
- b) Indicação do interesse público envolvido;
- c) diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida.

II - decisão sobre a instauração ou não do Pmis, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública Municipal responsável;

III - se instaurado o Pmis, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no Pmis.

§ 2º - A partir do recebimento da proposta de abertura do Pmis, apresentada de acordo com o inciso I, a Administração Pública Municipal terá o prazo de até três meses para cumprir as etapas previstas no **caput**.

§ 3º - As propostas de instauração de Pmis serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

DAS MODALIDADES DE PARCERIA

SEÇÃO I

Do Termo de Colaboração

Art. 13 - O termo de colaboração deve ser adotado pelo Município de Tabapuã para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para a celebração de parcerias com organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único - Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas ao Município de Tabapuã para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

SEÇÃO II

Do Termo de Fomento

Art. 14 - O termo de fomento deve ser adotado pelo Município de Tabapuã para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

SEÇÃO III

Do Acordo de Cooperação

Art. 15 - Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Tabapuã com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único – Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal nº13.019/14.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO

SEÇÃO I

Do Chamamento Público

Art. 16 - O Município de Tabapuã deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientam os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade, devendo:

§ 1º - Providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional para instituir processos seletivos, avaliar propostas, monitorar a execução e apreciar as prestações de contas;

§ 2º - Sempre que possível estabelecer critérios a serem seguidos, especialmente quanto aos objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos de avaliação de resultados.

§ 3º - Elaborar os manuais específicos de que trata os §§ 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 13.019, de 2014, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias.

§ 4º - Não exigir contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida de bens e serviços cuja a expressão monetária deverá obrigatoriamente estar identificada no termo de colaboração ou de fomento;

Art. 17 - O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pelo Setor de Protocolo e Arquivo no Departamento de Administração.

Parágrafo único: No caso de parcerias celebradas pela Secretaria de Saúde, o protocolo deverá ser realizado pela Secretaria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

Art. 18 - A celebração de termo de colaboração ou fomento, exceto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14, será precedida por chamamento público, que objetivará selecionar organizações da Sociedade Civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

Parágrafo único: O Edital do Chamamento Público deverá observar no mínimo as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei 13.019/14.

Art. 19 - A Secretaria Municipal interessado em realizar o chamamento público deverá encaminhar solicitação ao Controle Interno, contendo, no mínimo:

I - Justificativa para a celebração da parceria.

II - A programação orçamentária que autoriza e viabiliza celebração da parceria;

III - Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa da parceria aos dispositivos dos artigos 15,16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

IV - A modalidade de parceria a ser celebrada;

V - Cadastro do Gestor.

VI - O objeto, priorizando, quando possível, o estabelecimento de mecanismos de aferição do custo de cada cidadão atendido;

VII - A data de início e fim da parceria;

VIII - Os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

IX - O valor previsto para a realização do objeto;

X - Os critérios de avaliação da parceria em relação ao objeto, às metas, aos métodos, aos custos e ao plano de trabalho;

XI - A designação do gestor da parceria;

XII - Nomeação da Comissão de Monitoramento;

§ 1º - Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro Departamento/Secretaria, o Prefeito Municipal designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º - Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município assim que encerrado a parceria;

§ 3º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de seleção, comissão de monitoramento ou da comissão de avaliação, pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

§ 4º - Configurado o impedimento do § 3º, deverá ser designado um novo gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 20 - Diante dos documentos apresentados, o Controle Interno elaborará um edital para o chamamento e, posteriormente encaminhará ao Departamento Jurídico para emissão do parecer acerca da legalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

Art. 21 - Caso o parecer do Departamento Jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o gestor sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 22 - Estando as informações prestadas pelo órgão interessado em conformidade com este Decreto, será encaminhado ao Setor de Compras que publicará o extrato do edital do chamamento público no Jornal do Município, no Diário Oficial do Estado e no Portal na internet, contendo, além dos itens listados nos artigos anteriores, as seguintes exigências:

I - No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II - Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF;

V - Certidão negativa de débitos estaduais;

VI - Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;

VII - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF;

a. no caso da organização pagar ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas;

VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;

IX - Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, ou tratando-se de sociedade cooperativa certidão simplificada emitida pela junta comercial;

X - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XI - Declaração que a organização da sociedade civil não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.

XII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

XIII - Declaração de que os dirigentes da organização não possuem parentesco até o 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos do poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.

XIV - Declaração acerca de ocorrência ou não de contratação de empresas pertencentes a parentes até o 2º grau, inclusive por afinidade, com agentes políticos do poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

XV - Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XVI - Cópias de Alvará de Funcionamento e de Alvará Sanitário da instituição;

XVII - Declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que:

a. A organização está quite com as prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

b. Assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida.

XVIII - Comprovação de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do Projeto, quando assim exigir a natureza do objeto da Parceria.

§ 1º. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

a. A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;

b. O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§ 2º - A regularidade fiscal da organização da sociedade poderá sujeitar-se a averiguação pelo Município, inclusive através de consulta formal a órgãos competentes, para os efeitos deste Decreto.

Art. 23 - Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas da organização interna que prevejam, expressamente:

I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

§ 1º - Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§ 2º - Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.

§ 3º - As sociedades cooperativas estão dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e III.

Art. 24 - As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar da seleção deverão ser protocoladas diretamente no Setor de Protocolo, no prazo definido no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

SEÇÃO II

Da Seleção e Julgamento

Art. 25 - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará comissão de seleção para processar e julgar o Chamamento Público, sendo um órgão colegiado, composto por agentes públicos, com pelo menos 1 (um) de membro servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município de Tabapuã

§ 1º. A comissão de seleção será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes

Art. 26. A seleção consistirá em três etapas, na seguinte ordem:

I - Julgamento das propostas, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - Após encerrada a fase de julgamento das propostas apresentadas, proceder-se-á a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais;

III - Encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários.

§ 1º. Na hipótese da organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta para ela apresentada;

§ 2º. Caso a organização convidada nos termos do § 1º deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§ 3º. - Caso a comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

Art. 27 - O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto de parceria e, quando for o caso, o valor de referência constante do chamamento público constitui critério obrigatório de julgamento.

Art. 28 - O julgamento da proposta deverá conter:

I - Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

III - Emissão de parecer da comissão de Seleção;

Art. 29 - O Resultado do julgamento será homologado pelo Secretário do Órgão que está firmando a parceria e divulgará o resultado do julgamento em sítio oficial do Município de Tabapuã;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

§ 1º. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público;

§ 2º. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria;

SEÇÃO III

Da Dispensa de Chamamento Público

Art. 30 - Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público pelo prazo de até 180 dias;

II - Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça a paz social;

III - Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

SEÇÃO IV

Da Inexigibilidade de Chamamento Público

Art. 31 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

a. O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

b. A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO V

Da Formalização da Parceria

Art. 32 - As parcerias serão formalizadas mediante celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

- I** - A descrição do objeto pactuado;
- II** - As obrigações das partes;
- III** - Quando for o caso o valor total e o cronograma de desembolso.
- IV** - A Contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º art. 35 da Lei Federal nº13.019/14;
- V** - A vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI** - A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII** - A forma de monitoramento;
- VIII** - A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/14;
- IX** - A definição se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município;
- Parágrafo único:** Os bens adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo;
- X** - Quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal nº13.019/14;
- XI** - O livre acesso dos servidores do Município de Tabapuã, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações relacionados aos termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XII** - A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XIII** - A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Departamento Jurídico;
- XIV** - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XV** - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não se implicando responsabilidade solidária ou subsidiária ao Município de Tabapuã devido à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.
- § 1º.** Constarão como anexos do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Normas Gerais

Art. 33 - A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas neste Decreto e nas instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas e pelo Controle Interno Municipal além de prazos e normas de elaborações constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

Parágrafo único – Eventuais alterações no conteúdo de Decreto devem ser previamente informadas às organizações da sociedade civil e publicadas em meios oficiais de comunicação;

Art. 34 - As prestações de contas apresentadas pelas organizações da sociedade civil deverão conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

§ 1º. Serão glosados os valores relacionados as metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

§ 2º. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 35 - As organizações da sociedade civil prestarão contas da boa e regular aplicação dos recursos que lhe forem transferidos, à conta da parceria trimestralmente;

Parágrafo único – A utilização dos recursos não poderá ultrapassar dia 31 de dezembro do corrente ano, devendo ser devolvido saldo restante, salvo se o Município de Tabapuã, em caráter excepcional e motivadamente, aceitar as justificativas das organizações da sociedade civil.

SEÇÃO I

Dos Prazos

Art. 36 - A organização está obrigada a prestar as contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência da parceria;

§ 1º. As Prestações Parciais deverão ocorrer trimestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;

§ 2º. O dever de prestar contas surge no momento da liberação de recursos envolvidos na parceria;

§ 3º. O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por até 20 (vinte) dias, desde que devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Na hipótese de inexecução ou má execução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o Município poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I Retomar os bens públicos em poder da organização parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o Município de Aguaí assumir essas responsabilidades.

Parágrafo único. As situações previstas no caput devem ser comunicadas pelo gestor ao Prefeito Municipal.

Art. 38 - As parcerias existentes no momento de entrada deste Decreto permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo a aplicação subsidiária deste Decreto, naquilo que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Parágrafo único. A exceção de que trata o caput não se aplica às prorrogações de parceria firmadas após a entrada em vigor deste Decreto, exceto nos casos de prorrogação de ofício, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recurso por parte do Município.

Art. 39 - Não se aplica às parcerias regidas por este Decreto os dispostos na Lei Federal nº8.666/1993.

Art. 40 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo válido para parcerias iniciadas a partir de 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal, 22 de fevereiro de 2017.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo